

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 20/2005

Recomenda o procedimento de avaliação de impacte ambiental do Túnel do Marquês

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo a adopção de medidas que garantam o procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projecto do Túnel do Marquês, em Lisboa.

Aprovada em 14 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 86/2005

de 2 de Maio

A Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio, pela qual se procedeu à transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, estabelece um quadro jurídico de combate à discriminação, incluindo regras procedimentais para a investigação dos factos puníveis e para a aplicação das correspondentes coimas.

A publicação e início de vigência da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, implicou, por força do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a revogação do Decreto-Lei n.º 111/2000, de 4 de Julho, no qual se regulava a resolução dos conflitos de atribuições relativos às inspecções-gerais a que fosse cometida a instrução do procedimento contra-ordenacional por facto discriminatório.

Importa, assim, na sequência da mencionada revogação, fixar o modo de resolução daqueles conflitos de atribuições, tendo em vista a designação da entidade administrativa competente para a instrução dos procedimentos contra-ordenacionais nos diversos sectores de actividade em que os factos discriminatórios podem verificar-se.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, e nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Conflitos de atribuições

Os conflitos, positivos ou negativos, de atribuições emergentes da aplicação do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio, quanto à actuação das inspecções-gerais, são resolvidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das minorias étnicas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana*

Lopes — Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto — Paulo Sacadura Cabral Portas — Nuno Albuquerque Moraes Sarmiento — António José de Castro Bagão Félix — António Victor Martins Monteiro — Daniel Viegas Sanchez — José Pedro Aguiar Branco — José Luís Fazenda Arnaut Duarte — Carlos Henrique da Costa Neves — Maria do Carmo Félix da Costa Seabra — Maria da Graça Martins da Silva Carvalho — Luís Filipe da Conceição Pereira — Fernando Mimoso Negrão — António Luís Guerra Nunes Mexia — Maria João Espírito Santo Bustorff Silva — Luís José de Mello e Castro Guedes — Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia — Rui Manuel Lobo Gomes da Silva.

Promulgado em 9 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 18 de Abril de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 174/2005

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Junho de 2004, o Afeganistão depositou o seu instrumento de adesão às Emendas introduzidas ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 2.ª Reunião das Partes Contratantes do Protocolo, concluídas em Londres em 29 de Junho de 1990.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas para ratificação pelo Decreto n.º 39/92, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 20 de Agosto de 1992, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Novembro de 1992, conforme o Aviso n.º 88/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 94, de 22 de Abril de 1993, sendo que as Emendas entraram em vigor para Portugal em 22 de Fevereiro de 1993 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 1998).

As Emendas entraram em vigor para o Afeganistão em 15 de Setembro de 2004, conforme estipula o artigo 2.º, parágrafo 3.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 175/2005

Por ordem superior se torna público que, em 20 de Janeiro e em 3 de Fevereiro de 2005, o Chile e o Quênia, respectivamente, depositaram os seus instrumentos de ratificação à Convenção de Roterdão Relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos